



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8537, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas e passam a integrar a estrutura do Sistema Administrativo da Prefeitura de Goiânia, aprovada pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, as seguintes Secretarias:

1. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
2. Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Secretaria Municipal de Habitação

Art. 2º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SETRAB, criada por esta Lei, é a unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

I - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento, no âmbito municipal, das políticas públicas do trabalho, emprego e renda definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução n.º 466/2005 e demais legislação pertinente;

II - o desenvolvimento e a integração das ações primordiais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quais sejam: habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho, higiene, saúde e segurança no trabalho e outras funções e ações que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e o fomento das atividades autônomas empreendedoras, com vistas à obtenção de emprego e renda;

III - a implantação e implementação de programas especiais de micro-crédito e crédito assistido, voltados para o atendimento de pequenos empreendedores nos diversos seguimentos comerciais, industriais, prestacionais e/ou produtivos;

IV - o incentivo e estímulo à criação de cooperativas de produção capazes de gerar emprego e/ou renda, nas áreas urbanas e rurais, adotando medidas para a simplificação, eliminação ou redução de obrigações administrativas, tributárias e/ou creditícias;

V - a criação e implementação de programas de financiamento para micro e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

pequenas empresas e/ou cooperativas associadas à formação e aperfeiçoamento profissional;

VII - o desenvolvimento de ações específicas, em interface com as políticas de educação e de assistência social, visando a inclusão no mercado de trabalho da População Economicamente Ativa de Goiânia (PEA), com atendimento prioritário voltado para os jovens e adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, portadores de necessidades especiais, homens e mulheres acima de 40 (quarenta) anos, sem distinção de cor, raça, sexo ou credo religioso;

VIII - o desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens e adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VIII - a administração, a coordenação e a gestão dos Postos de Atendimento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), implantados em Goiânia, promovendo a devida adequação, re-adaptação e re-aparelhamento destas unidades, com vistas à sua transformação em Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador, com destinação específica e exclusiva para fomentar a captação, promoção, realização e execução das políticas públicas do trabalho, emprego e renda.

Art. 4º A receita do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador será constituída de recursos advindos da celebração de Convênio Plurianual Único com a União, através do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 5º Além das fontes indicadas no artigo anterior, a receita do Fundo será composta, ainda, de:

I– recursos que lhe forem alocados do Orçamento Geral do Município;

II – recursos provenientes de dotações orçamentárias que lhe forem especificamente destinadas pelos Governos Federal e Estadual;

III – auxílios, doações, subvenções, contribuições ou quaisquer outras formas de transferências efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – rendimentos e juros provenientes das aplicações de seus recursos.

Art. 6º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SETRAB, as seguintes unidades:

- 1- Gabinete do Secretário
- 2- Assessoria de Planejamento e Controle
- 3- Assessoria Jurídica
- 4- Departamento de Atendimento ao Trabalhador
 - 4.1 – Gerências de Integração e Atendimento ao Trabalhador
- 5- Departamento de Promoção do Trabalho e Renda
- 6- Departamento Administrativo
- 7- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador

Parágrafo único. Fica extinta, da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, a Diretoria de Emprego e Renda,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

seus Departamentos e respectivos cargos comissionados de direção, ficando transferidas as suas competências e atribuições para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB.

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei n.º 7.763, de 23 de dezembro de 1997, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -SETRAB.

Art. 8º O art. 3º, da Lei n.º 7.763, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho é composto de 12 (doze) Conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público: SETRAB, SEDEM, SEFIN e SEMAS; 04 (quatro) representantes dos trabalhadores: CUT, CGT, FORÇA SINDICAL e ADFEGO; e 04 (quatro) representantes dos empregadores: ACIEG, FIEG, AGPE e FECEG.”

Parágrafo único. Na hipótese de não haver no Município representante das Entidades, com assento no referido Conselho, poderá ser solicitada a indicação daquelas existentes, em lista tríplice, para provimento da vaga, a critério do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, criada por esta Lei, é unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

I - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de segurança social, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Estado, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

II - o atendimento às crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social;

III - a habilitação e reabilitação social de pessoas com necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida familiar e comunitária;

IV – a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

V – a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços sócio-assistenciais do Município.

§ 1º A Política Municipal de Assistência Social terá por base os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, do Plano Nacional de Direitos Humanos e na Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS, consolidando a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos.

§ 2º A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida de forma articulada com outras políticas públicas de governo e com organizações da sociedade civil,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 10. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Planejamento e Controle
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação
5. Departamento de Convênios
6. Departamento de Proteção Social Básica e Especial
7. Departamento de Gestão de Centros de Referência de Assistência Social
8. Departamento de Programas Especiais
9. Departamento de Atendimento ao Idoso
10. Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamentos
11. Departamento Administrativo
12. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- 12.1. Gerência Financeira e Contábil
13. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente

Parágrafo único. Ficam mantidos e remanejados para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS os cargos comissionados, vinculados aos Programas Assistenciais, previstos no art. 40, da Lei nº 7.747/1997 e alterações posteriores.

Art. 11. Nos dispositivos das Leis nºs 7.531 e 7.532, ambas de 26 de dezembro de 1995, que “Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências” e “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, respectivamente, onde se lê: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, leia-se: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 12. A vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevista no art. 6º, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, passa para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser designados servidores de seu quadro de pessoal para compor a Junta administrativa, de que tratam os artigos 15, 16, 17, e 18, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

Art. 13. O item I, § 1º, do art. 7º, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º...

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;”

Art. 14. Em virtude da criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego



PREFEITURA DE GOIÂNIA

e Renda - SETRAB e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC.

§ 1º Os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC deverão ser transferidos e incorporados ao patrimônio do Município de Goiânia.

§ 2º O Chefe do Executivo, através de ato próprio, constituirá comissão especial para realização do levantamento dos bens, direitos e obrigações referidos no parágrafo anterior, indicando a sua destinação e responsabilidades.

§ 3º Com a extinção da FUMDEC ficarão automaticamente extintos todos os cargos em comissão de direção e funções gratificadas de chefias das unidades integrantes de sua estrutura organizacional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB, criada por esta Lei, é a unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

I - a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação, priorizando o atendimento à população de menor renda e compatibilizando-a com as políticas Federal e Estadual e demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

II – o desenvolvimento e a integração das ações primordiais do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, no sentido de viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

III – a elaboração, execução, fiscalização e implementação dos procedimentos operacionais necessários à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de forma a contemplar a aquisição, construção melhoria, reforma, locação social e o arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; a aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias; a produção de lotes urbanizados; a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social; a implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IV - o cadastramento e controle dos beneficiários dos programas habitacionais realizados no âmbito do Município, bem como o estabelecimento de parâmetros relativos aos valores dos benefícios, observada a legislação específica;

V – o incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional.

Art. 16. O art. 6º, da Lei nº 7.533, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação será o órgão formulador e executor da Política Municipal de Habitação.”

Art. 17. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Habitação as seguintes unidades:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Assessoria de Planejamento e Controle
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4- Departamento de Fomento e Cooperação Habitacional
- 5 - Departamento de Projetos Habitacionais
- 6 - Departamento de Obras Habitacionais de Interesse Social
- 7 - Departamento de Regularização Fundiária
- 8 - Departamento de Pesquisa Social e Cadastro
- 9 - Departamento Administrativo
- 10 – Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 18. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O inciso III, do art. 5º, da Lei n.º 8.487, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

III – Secretaria Municipal de Habitação, órgão operador do FMHIS;”

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, tornando sem efeito o art. 16, da Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 20. O Gabinete de Expediente e Despachos, órgão de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, previsto no item 1.9, inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.747 de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Gabinete Civil, ficando criados os cargos comissionados de Secretário-Chefe do Gabinete Civil; de Assessor Assuntos Institucionais e Assessor de Expediente e Despachos – símbolos DAS-5; Editor do Diário Oficial – símbolo DAS-2; Assessor Jurídico (2) e Assessor Técnico (2), símbolos DAS-3.

Art. 21. Para a consecução de seus objetivos as Secretarias Municipais do Trabalho, Emprego e Renda, de Assistência Social e de Habitação, poderão firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e assistidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 22. Fica criada a autarquia denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, no cumprimento, pelo Município de Goiânia de suas obrigações de previdência, tendo por finalidades gerir o Plano de Benefícios Previdenciários, segundo o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, instituído pela Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 e alterações da Lei nº 8.347, de 01 de dezembro de 2005.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. O Instituto vincula-se para efeito de supervisão e controle à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 23. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Conselho Municipal de Assistência e Previdência
- II- Conselho Fiscal
- III - Presidência
- 1 - Gabinete da Presidência
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Diretoria de Benefícios Previdenciários
- 3.1 - Gerência de Aposentadorias e Pensões
- 3.2 - Gerência de Controle de Benefícios
- 4 - Departamento Administrativo e Financeiro

§ 1º Ficam extensivas ao IPSM, criado por esta Lei, as atribuições e competências do Conselho Municipal de Assistência e Previdência –CMAP, como órgão de normatização e deliberação superior e do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, mantidas as suas composições, previstas na Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

§ 2º Aplicam-se ao IPSM todos os dispositivos em vigor da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 e da Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, no cumprimento de suas finalidades e objetivos, passando a vigorar a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.347/2005.

Art. 24. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – ISM, criado pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, competindo-lhe a gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia, juntamente com o Plano de Assistência à Saúde e o Fundo Assistencial destinado à cobertura de programas assistenciais, específicos a prestação de serviços de assistência social, médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterapêutica, nutricional e farmacêutica aos servidores públicos municipais e seus dependentes, diretamente ou mediante credenciamento e convênios com terceiros, na forma regulamentada pela Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 , alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência deste artigo, fica extinta a Diretoria de Previdência, bem como o respectivo cargo em comissão de direção, constantes do parágrafo único, do art. 2º, da alínea “d”, item II, do art. 7º e o art. 15, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

Art. 25. O Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Conselho Municipal de Assistência e Previdência
- II- Conselho Fiscal
- III - Presidência



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 1 - Gabinete da Presidência
- 2 – Assessoria Jurídica
- 3 – Departamento de Credenciamento
- 4 – Diretoria de Atendimento à Saúde
- 4.1 – Gerência de Auditoria Médico/Hospitalar
- 5 – Departamento de Assistência Social aos Servidores
- 6 - Departamento Administrativo
- 7 – Departamento Financeiro

Parágrafo único. Ficam mantidas as mesmas competências do Conselho Municipal de Assistência e Previdência e Conselho Fiscal, previstos nos artigos 8º e 20, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência e Previdência e o Conselho Fiscal, deverão realizar, ordinariamente, 4 (quatro) reuniões mensais, cada um, sendo 2 (duas) reuniões destinadas especificamente aos assuntos do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS e outras 2 (duas) reuniões, aos assuntos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos referidos neste artigo, perceberão, por reunião a que participarem, o equivalente a 10 (dez) UPV's, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 27. Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, autarquia integrante da administração indireta do Município de Goiânia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de Goiânia, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III- propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV- desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V – a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida;

VI – a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VII – o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII – a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal do Meio Ambiente é jurisdicionada à Secretaria do Governo Municipal - SEGOV.

§ 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente para a consecução de seus objetivos e finalidades é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 28. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por *compensação ambiental* como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Goiânia, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMMA.

Art. 29. Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal do Meio Ambiente, as seguintes unidades:

1. Gabinete do Presidente
2. Assessoria de Planejamento e Controle
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Técnica em Fiscalização
5. Assessoria Jurídica
6. Departamento do Contencioso Fiscal
7. Departamento Administrativo e Financeiro
 - 7.1. Gerência Administrativa
8. Departamento de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 - 8.1. Gerência Financeira e Contábil
9. Diretoria de Gestão Ambiental
 - 9.1. Gerência de Educação Ambiental
 - 9.2. Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos
 - 9.3. Gerência de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins
10. Diretoria de Fiscalização Ambiental
 - 10.1. Gerência de Controle Fiscal
 - 10.2. Gerência de Programação Fiscal
11. Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação
 - 11.1. Gerência de Arquitetura e Engenharia Ambiental
 - 11.2. Gerência de Arborização Urbana
 - 11.3. Gerência de Proteção e Manejo da Fauna Silvestre
 - 11.4. Gerências de Obras Ambientais
 - 11.5. Gerência de Unidades de Conservação



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 11.5.1. Unidades de Conservação
12. Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
- 12.1. Gerência de Avaliação e Licenciamento Ambiental
- 12.2. Gerência de Monitoramento Ambiental
13. Superintendência do Complexo Zoobotânico
- 13.1. Diretoria do Parque Zoológico
- 13.1.1. Departamento Técnico-Operacional
- 13.2. Departamento de Gestão do Jardim Botânico
- 13.3. Departamento do Museu de Ornitologia

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, passa a ser vinculado à Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 30. O inciso IX, do art. 3º, e o *caput* do art. 4º, acrescido o Parágrafo único, da Lei nº 7.526, de 22 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 3º...

IX – doações e recursos de outras origens, especialmente os oriundos de indenizações advindas da exploração de recursos naturais, recursos advindos do seqüestro de carbono, da compensação ambiental e da exploração de recursos naturais no Município de Goiânia.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão geridos pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela AMMA e Conselho Municipal Meio Ambiente, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 31. O inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.002, de 27 de julho de 2000, modificado pela Lei nº 8.101, de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

VI – na Agência Municipal do Meio Ambiente:

- a) Assessor Técnico em Fiscalização;
- b) Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal;
- c) Diretor de Fiscalização Ambiental;
- d) Gerente de Programação Fiscal;
- e) Gerente de Controle Fiscal.
- f) Subunidades subordinadas a estas unidades.”

Art. 32. Ficam extintos, em virtude do novo modelo de gestão para a área de meio ambiente, instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e o Parque Zoológico de Goiânia, bem como todos os cargos comissionados de direção e gratificações de funções de chefia de suas subunidades, previstos na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e alterações previstas nos artigos 11,12,14,16, e 17, da Lei nº 8.476, de 30



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de agosto de 2006.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia, devendo ser transferidas todas as suas atribuições e dos órgãos extintos, no artigo anterior, para a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

§ 1º Os bens, direitos e obrigações da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia serão transferidos e incorporados ao patrimônio do Município de Goiânia.

§ 2º Os bens móveis do Parque Zoológico de Goiânia e os bens alocados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, passam a constituir patrimônio da Agência Municipal do Meio Ambiente, devendo ser criada pelo Prefeito Municipal uma Comissão composta pelo menos por três (3) membros, que se incumbirá de realizar o levantamento e formalizar a transferência destes bens, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34. Os Órgãos e Entidades criadas ou transformadas nos termos desta Lei, continuarão, nas respectivas áreas de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, que estavam sob a responsabilidade das Secretarias, Autarquias ou Fundações extintas ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 35. Ficam criadas as Diretorias de Cadastro de Condutores e Permissionários de Táxi e de Cadastro de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete, integrando a estrutura organizacional básica da Superintendência de Trânsito e Transportes – SMT e os cargos comissionados de direção – símbolo DAS-4, bem como o cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 36. O quantitativo dos cargos comissionados de Atendente de Agência, passa a ser 175 (cento e setenta e cinco), com remuneração equivalente a DAI-3 e de Gerente de Central de Atendimento ao Público, passa a ser 6 (seis), Símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de efetivos, no exercício das atividades de atendente de Central de Atendimento ao Público, farão jus a uma gratificação de função de confiança equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Atendente de Agência.

Art. 37. Os servidores dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, extintos ou transformados pela presente Lei, serão lotados nos órgãos que absorverem as respectivas atribuições.

Art. 38. Fica alterado o quantitativo dos cargos comissionados de Coordenador Superior 1 – símbolo DS-1, Coordenador – Símbolos CC-1, CC-2, CC-3, para respectivamente: 03(três), 150(cento e cinqüenta), 250(duzentos e cinqüenta) e 320(trezentos e vinte).

Art. 39. Os Gestores dos Fundos Municipais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Municipal de Saúde, passam a ser classificados no Símbolo DAS-5 e o Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ser DAS-4 e o Diretor do Departamento do Tesouro Municipal – DAS-6.

Art. 40. Os Presidentes das Autarquias criadas ou alteradas por esta Lei, bem



PREFEITURA DE GOIÂNIA

como o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Município – DERMU, o Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes – SMT, o Procurador Geral do Município, o Auditor Geral do Município e o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, serão remunerados na forma de Subsídio no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 8.278, de 03 de setembro de 2004.

Art. 41. Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento, constantes dos Anexos I ao VI, desta Lei.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2007, de forma a atender as disposições desta Lei.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei nº 7.534, de 26 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarísmo Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ANEXOÀ LEI N° /2007

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SETRAB.

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	01	subsídio
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	01	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Atendimento ao Trabalhador	01	DAS-4
Gerente de Integração e Atendimento ao Trabalhador	07	DAS-2
Diretor do Departamento de Promoção do Trabalho e Renda	01	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo	01	DAS-3
Diretor de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador – FUMAT	01	DAS-4

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	01	subsídio
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	01	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Comunicação	01	DAS-2
Diretor do Departamento de Convênios	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Programas Especiais	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamento	01	DAS-3
Diretor do Departamento Administrativo	01	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	01	DAS-4
Gerência Financeira e Contábil do FMAS	01	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	01	DAS-2
Coordenador Técnico	05	DAS-3

ANEXO III



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SMHAB

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	1	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Fomento e Cooperação Habitacional	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Projetos Habitacionais	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Obras Habitacionais de Interesse Social	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Pesquisa Social e Cadastro	1	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1	DAS-3
Assessor Técnico	5	DAS-3

ANEXO IV
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GOIÂNIA – IPSM

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor de Benefícios Previdenciários	1	DAS-5
Gerente de Aposentadorias e Pensões	1	DAS-4
Gerente de Controle de Benefícios	1	DAS-3
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	1	DAS-3
Assessor Técnico	2	DAS-3

ANEXO V
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Credenciamento	1	DAS-3
Diretoria de Atendimento à Saúde	1	DAS-5
Gerente de Auditoria Médico/Hospitalar	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Assistência Social aos Servidores	1	DAS-3
Diretor de Departamento Administrativo	1	DAS-2
Diretor de Departamento Financeiro	1	DAS-3
Assessor Técnico	2	DAS-3

**PREFEITURA DE GOIÂNIA****ANEXO VI****AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –AMMA**

DESCRÍÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS -4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	1	DAS-4
Chefe da Assessoria de Comunicação	1	DAS-2
Assessor Técnico em Fiscalização	1	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal	1	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	1	DAS-4
Gerente Administrativo	1	DAS-2
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1	DAS-4
Gerente Financeiro e Contábil	1	DAS-2
Diretor de Gestão Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Educação Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos	1	DAS-3
Gerente de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins	1	DAS-3
Diretor de Fiscalização Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Controle Fiscal	1	DAS-2
Gerente de Programação Fiscal	1	DAS-2
Diretor de Áreas Verdes e Unidades de Conservação	1	DAS-5
Gerente de Arquitetura e Engenharia Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Arborização Urbana	1	DAS-3
Gerente de Proteção e Manejo da Fauna Silvestre	1	DAS-3
Gerente de Obras Ambientais	1	DAS-2
Gerente de Unidades de Conservação	1	DAS-3
Administrador de Unidade de Conservação	7	DAS-1
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Avaliação e Licenciamento Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	DAS-3
Superintendente do Complexo Zoobotânico	1	DAS-6
Diretor do Parque Zoológico	1	DAS-5
Diretor do Departamento Técnico-Operacional	1	DAS-4
Diretor de Gestão do Jardim Botânico	1	DAS-4
Diretor do Museu de Ornitologia	1	DAS-4
Assessor Técnico	5	DAS-3